



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado JOE VALLE**



**EMENDA Nº 13 (ADITIVA) - CAF**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**Ao Projeto de Lei nº 1281, de 2016,  
institui a Política de Regularização de  
Terras Públicas Rurais pertencentes  
ao Distrito Federal ou à Companhia  
Imobiliária de Brasília – TERRACAP e  
dá outras providências.**

Acrescentem-se ao art. 10 do PL 1281, de 2016, o § 2º,  
renumerando o parágrafo único para § 1º:

Art. 10. (...)

...

§ 1º (...)

§ 2º Havendo a rescisão da Concessão de Uso – CDU ou da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU que tenha sido dada em garantia de crédito rural, esta poderá ser levada a leilão público pela instituição financeira para se constituir nova Concessão de Uso - CDU ou Concessão de Direito Real de Uso - CDRU sobre a terra rural, a novo concessionário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo corrigir omissão quanto ao tratamento que será dado à garantia hipotecária quando houver rescisão da CDRU pelo descumprimento legal/regulamentar por parte do concessionário. Uma vez autorizada a execução da hipoteca e o leilão da CDRU para as hipóteses de inadimplemento das operações de crédito firmadas com as instituições financeiras (§ 1º renumerado), o agente financeiro terá garantia de retorno do capital emprestado, favorecendo, em última análise, o produtor que recorrer às operações de crédito rural para investimentos e custeio da produção.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2015

**Deputado JOE VALLE**

CAF. Recebi
Em 07.12.16
Ass.
Mat. 17.616